



COASC-AL  
Fls. 21

## PARECER DE VISTAS DO PROJETO DE LEI DO GOVERNO N° 09 / 2025

*Revoga dispositivos da Lei n° 15, de 9 de março de 1989, e da Lei n° 3.704, de 20 de julho de 2020.*

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**RELATOR DE VISTAS: Deputado Professor Júnior Geo**

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 09/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que "Revoga dispositivos da Lei n.º 15, de 9 de março de 1989, e da Lei n.º 3.704, de 20 de julho de 2020."

O autor justifica a proposta como uma medida de modernização da gestão patrimonial estadual, visando maior racionalidade administrativa, ampliação da capacidade de investimento e fortalecimento das finanças estaduais. Destaca ainda que a alienação deverá ocorrer com base em laudo técnico de avaliação, elaborado por instituição especializada, com observância do interesse público e da transparência do processo.



No dia 03 de junho de 2025, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria da Deputada Claudia Lelis, que emitiu parecer pela aprovação da matéria.

Ato contínuo, nesta Comissão de Finanças, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. Em seguida, após a leitura do Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Da averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária.

Entretanto, apesar da regularidade formal, a aprovação da matéria representa riscos expressivos à governança patrimonial e à responsabilidade fiscal do Estado. A revogação do art. 5º da Lei nº 15/1989 suprime a exigência legal que obrigava o Estado a manter uma participação mínima na empresa Energisa S.A.



COASC-AL  
Fls 23  
*[Signature]*

Com isso, abre-se caminho para que o Estado possa alienar integralmente sua participação acionária na referida companhia, sem qualquer limitação legal quanto ao percentual a ser vendido, o que fragiliza o controle público sobre esse ativo estratégico.

Tal alteração cria um ambiente jurídico permissivo, possibilitando que futuras operações de venda de ações ocorram sem a necessidade de autorização legislativa específica, reduzindo o controle do Parlamento sobre decisões que envolvam o patrimônio público.

Diante desse cenário, recomenda-se que, ao invés da revogação total do dispositivo, promova-se sua modificação, reduzindo o percentual mínimo de participação acionária exigido de 20% para 15%.

Essa alternativa preserva o controle estatal relevante sobre a empresa, garantindo a proteção do interesse público e a continuidade da fiscalização legislativa, ao mesmo tempo em que confere maior flexibilidade administrativa ao Estado para adequar sua posição acionária às demandas de mercado e de gestão fiscal, razão pela qual apresento o substitutivo anexo.

### III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 09/2025, de autoria do Governo do Estado, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.06.26 14:11:16 -03'00'

**Deputado Professor Júnior Geo**  
Relator de vistas



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2025

**Altera a redação do art. 5º da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e revoga o § 2º do art. 22 da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Altere-se a redação do art. 5º da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica autorizado o Governo do Estado do Tocantins a promover a participação do sistema de energia elétrica deste Estado, participando com um mínimo de 15% (quinze por cento) do capital social de empresa privada que vier a receber a incumbência de gerir o sistema de energia elétrica em determinada área estadual.

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 22 da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020, juntamente com seus incisos

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
JUNIOR:69385912100 LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.06.26 14:12:32 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Deputado Estadual.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, rejeitou o Parecer de Vistas do Senhor Deputado.....*Prof. Júnior Geo*....., referente o(ao) *P.L.G./09/2025*., e aprovou o parecer do relator Senhor Deputado.....*Luciano Oliveira*.....

Obs.....  
.....

Encaminhe-se ao(a) *Comissão de Adm. Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.*  
Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (X)
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> (X)
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (X)
Dep. <b>GIPÃO</b> ( )

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (X)
Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> (X)
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> (X)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fl. 26  
*[Signature]*

## D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *meisemar marinho*,  
referente ao(a) *PL / 09 / 2025*, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *01* de *julho*

*de 2025.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge Frederico". It is written over a blue line that connects the date back to the name.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 09/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

**RELATOR:** Deputado MOISEMAR MARINHO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 09/2025, que “Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020”.

Aduz o Autor que a propositura busca atualizar o marco legal da gestão patrimonial do Estado, eliminando restrições normativas superadas pelo atual contexto institucional e financeiro. Especificamente, propõe-se a revogação do art. 5º da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, que impõe participação acionária mínima do Estado em empresa do setor elétrico, e do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020, cuja destinação vinculada de receitas já se exauriu com a execução integral dos investimentos entre 2022 e 2024.

Argumenta, ainda, que a iniciativa assegura maior flexibilidade na administração de ativos e na alocação de recursos públicos, ampliando a capacidade de investimento do Estado e promovendo condições mais favoráveis à sustentabilidade de políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de infraestrutura e previdência, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, de modo a fortalecer a capacidade de planejamento, de execução orçamentária e de gestão estratégica estatal.



A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, e foi aprovada na forma apresentada.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi concedido vistas aos deputados Gipão e Professor Junior Geo. O deputado Professor Junior apresentou Substitutivo ao projeto, que foi rejeitado, aprovando o parecer do deputado Luciano Oliveira – relator.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 09/2025, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 2025.

  
Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



COASC-AL  
Fls. 29  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) moisemar marinhe referente ao(a) PL n° 09 / 2025.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) plenário.....  
.....

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.

*[Signature]*

**Deputado JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES PRESENTES</b>
Dep. CLEITON CARDOSO (X)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(X)
Dep. JORGE FREDERICO (X)	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. VANDA MONTEIRO (X)	Dep. EDUARDO DO DERTINS( )
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO(X)
Dep. MARCUS MARCELO ( )	Dep. EDUARDO FORTES(X)



COASC-AL  
Fls. 30  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se o(a) **PL. nº 09 /2025**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assistência às Comissões